FOLHA Nº 484
Nº PROC. 120904/2022
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022 - SRP
EMPRESA PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA – ME
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09

FOLHA Nº 485
Nº PROC. 120904/2022
Rubrica

Processo Administrativo nº 120904/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 14/10/2022
ABERTURA: 16:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120904/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022** e o Senhor: **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR,** portador do RG: 000021741294-7, CPF: 615.121.843-49, representante da empesa: **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o Nº 10.686.600/0001-09**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 047/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas,

RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotivos, tipo ambulância, zero km, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2022** – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

FOLHA Nº 486
Nº PROC. 120904/2022
Rubrica

Dados da Empresa: Razão Social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME	
CNPJ: 10.686.600/0001-09	**Inscrição Estadual:** 123125863
Endereço: ROD MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, BAIRRO ZONA URBANA, SAO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - CEP: 65.440-000.	**Inscrição Municipal**: 000055
Tel./Fax: (98) 98707-0375	**EMAIL**: procarservicosltda@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar o veículo, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde o veículo recebido será fiscalizado e conferido pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Ord.	Descrição dos produtos	Und	Qtde	V. UNIT	V. TOTAL
1	**VEICULO AUTOMOTIVO** Veículo automotivo, tipo ambulância, zero km, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DESCRITIVO DO VEÍCULO:** Potência Mínima Líquida 185 CV, Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas comprimento superior há 5,320, LARGURA MÍNIMA 1.800, entre eixo superior há 3.080, comprimento interno da ambulância superior há 2.300, tanque de combustível superior há 75 l, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 245/70 R 16", bateria mínimo 65 Ah, capacidade de carga superior há 1.100 kg, peso em ordem de march1770 kg. **DEMAIS CARACTERÍSTICAS:** **DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO** Transformação ambulância construído inteiramente em fibra de vidro, bloco único;	UND	2	R$ 330.000,00	R$ 660.000,00

FOLHA Nº 488
Nº PROC. 120904/2022
Rubrica

	REVESTIMENTO INTERNO: Isolamento termo – cústico Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro. Piso antiderrapante em Fiberglass de alta resistência. **ARMÁRIO:** Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, fixado na lateral da capota; Balcão com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento. Armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros; **BANCOS:** Banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, banco médico e local para lixeira descartável. **MACA:**Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm,cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos				

	pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; **SISTEMA ELÉTRICO** Iluminação interna com luminárias no teto em Leds; Central de comandos elétrica; Farol de embarque instalado sobre a porta traseira 02 Tomadas internas 2P+T 110vca; Tomada Interna 12 Vcc; 02 Lâmpadas dicróicas Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso. Bateria auxiliar de 100 Ah; Painel de controle central com chave disjuntor térmica; Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão;				

	Conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1000 Watts. Reles com fusível; Sistema de gerenciamento de energia, separando a bateria do veículo e bateria do furgão ambulância; **SINALIZADOR:** Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tons. Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira. **OXIGENOTERAPIA:** Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador **VENTILAÇÃO:** Um ventilador interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra; Um exaustor interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra; **VIDROS:** Vidros fixos e com película jateada nas portas traseiras; Vidro Corrediço na lateral Direita (lado carona); Cavidade				

FOLHA Nº 491
Nº PROC. 120304/2022
Rubrica

	para visibilidade entre a cabine do motorista e a do paciente; **PORTAS TRASEIRAS:** Conjunto completo de fechadura, trincos, dois amortecedores sendo um em cada porta; Duas portas traseiras em fibra com abertura lateral defolha dupla; **DEMAIS ITENS:** bancada para fixação de equipamento; Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; ENTREGA: A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho. Frete incluso.				
				VALOR TOTAL	**R$ 660.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à

FOLHA Nº 493
Nº PROC. 110904/2022
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações

assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FOLHA Nº 496
Nº PROC. 120941/2022
Rubrica

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 27 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109

Assinado de forma digital por PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=26444280000117, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA:10686600000109
Dados: 2022.10.27 10:40:05 -02'00'

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA – ME
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09
Representante: ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
RG: 000021741294-7, CPF: 615.121.843-49
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

Suelany Vieira de Oliveira
CPF: 603.080.183-03

Edenai Silveira Cariolano Lindoso
CPF: 931.557603 97

FOLHA Nº 497
Nº PROC. 12904/2022
Rubrica

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XVI * Nº 2971
ISSN 2763-860X
São Luís
QUINTA * 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO 3
PORTARIA Nº.042/22.ADM 3
PORTARIA Nº.043/22.ADM 3
PORTARIA Nº.044/22.ADM 3
PORTARIA Nº.045/22.ADM 3
PORTARIA Nº.046/22.ADM 3
PORTARIA Nº.047/22.ADM 4
PORTARIA Nº.048/22.ADM 4
PORTARIA Nº.049/22.ADM 4
PORTARIA Nº.050/22.ADM 4
PORTARIA Nº.051/22.ADM 5
PORTARIA Nº.052/22.ADM 5
PORTARIA Nº.053/22.ADM 5
PORTARIA Nº.054/22.ADM 5
PORTARIA Nº.055/22.ADM 5
PORTARIA Nº.056/22.ADM 6
PORTARIA Nº.057/22.ADM 6
PORTARIA Nº.058/22.ADM 6
PORTARIA Nº.059/22.ADM 6
PORTARIA Nº.060/22.ADM 7
PORTARIA Nº.061/22.ADM 7
PORTARIA Nº.062/22.ADM 7
PORTARIA Nº.063/22.ADM 7
PORTARIA Nº.064/22.ADM 7
PORTARIA Nº.065/22.ADM 8
PORTARIA Nº.066/22.ADM 8
PORTARIA Nº.067/22.ADM 8
PORTARIA Nº.068/22.ADM 8
PORTARIA Nº.069/22.ADM 9
PORTARIA Nº.070/22.ADM 9
PORTARIA Nº.071/22.ADM 9
PORTARIA Nº.072/22.ADM 9
PORTARIA Nº.073/22.ADM 9
PORTARIA Nº.074/22.ADM 10
PORTARIA Nº.075/22.ADM 10
PORTARIA Nº.076/22.ADM 10
PORTARIA Nº.077/22.ADM 10
PORTARIA Nº.079/22.ADM 11
PORTARIA Nº.123/22.EDU 11
PORTARIA Nº.124/22.EDU 11
PORTARIA Nº.125/22.EDU 11
PORTARIA Nº.126/22.EDU 11
PORTARIA Nº.127/22.EDU 12
PORTARIA Nº.128/22.EDU 12
PORTARIA Nº.129/22.EDU 12
PORTARIA Nº.130/22.EDU 12
PORTARIA Nº.131/22.EDU 13
PORTARIA Nº.132/22.EDU 13
PORTARIA Nº.133/22.EDU 13
PORTARIA Nº.078/22.ADM 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES 14
EXTRATO CONTRATO Nº 51/2022 - SEMED 14
EXTRATO CONTRATO Nº 52/2022 - SEMED 14
RATIFICACÃO DE DISPENSA.SEMED PROC.1375.2022 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA 14
PORTARIA Nº 51/2022 – GAB/PREFEITA 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE 14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 14

FOLHA Nº 498
Nº PROC. 170.904/2022
Rubrica

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 19
RESENHA DE CONTRATO Nº 120/2022 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO 20
AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022 20
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022 20
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO TP 007/2022 20
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINIST. Nº 124/2022-SINFRA. PROCESSO ADMINIST. Nº 082/2022. 21
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINIST Nº 255/2022-SEMED. 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO 21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022 21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2022 21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2022 22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022 22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022 22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA 22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 23
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 23
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2022. 23
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2022. 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS 24
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0111.2022.15.030/2022 24
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.31102022.15.031/2022 24
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.31102022.15.032/2022 24
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 030/2022 24
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2022 24
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2022 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ 25
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO 25
PROJETO DE LEI Nº 009/2021 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES 27
DECRETO Nº 026/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ 27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS 27
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022 - SRP 27
AVISO DE LICITAÇÃO. 2ª (SEGUNDA) CHAMADA. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2022 – SRP. 31
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 055/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 32

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 3f7642aab5823ea49f77911414add62b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 026/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 026/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreta como dias de descanso, de 11 a 14 de novembro de 2022, para todos os servidores municipais da Educação na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o empenho dos profissionais da educação, bem como o comprometimento dos Professores no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o interesse para os servidores municipais da Educação, de agrupar as datas comemorativas, o dia 10 de novembro (aniversário de Paulino Neves) e o dia 15 de novembro de 2022 (Proclamação da República) com o final de semana.

DECRETA:

Art. 1º Conceder os dias 11 e 14 de novembro de 2022 como dias de descanso remunerado. Sendo assim, todos os servidores municipais da Educação (exceto vigias) ficam dispensados de suas funções nos respectivos dias citados: sexta-feira e segunda-feira.

Art. 2º No dia 16 de novembro de 2022 o expediente voltará à normalidade em todas as escolas e demais setores da Educação, bem como na SEMED.

Art. 3º Ressalta-se que os dias dedicados ao descanso dos servidores não acarretará em prejuízos ao cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AO 01 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FOLHA Nº 129
PROC. 120904/2022
Rubrica

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b200ebde3c0a26acb8b6599[illegible]9805e26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, torna público que realizará **no dia 17/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília),** licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Percentual de desconto por item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE VIDROS E ESPELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO,** conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 17/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de Compras: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: https://www.santaluziadoparua[illegible].gov.br/ ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João [illegible]orais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. INFORMAÇÕES: pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de novembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: db81a85f6d9fee56420440[illegible]2572f4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 120904/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 14/10/2022
ABERTURA: 16:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120904/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniu-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022** e o Sr. **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR,** portador do RG: 000021741294-7, CPF: 615.121.843-49, representante da empesa: **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o Nº 10.686.600/0001-09**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em

face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 047/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas,

FOLHA Nº 500
Nº PROC. 129 3017/22
Rubrica

RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotivos, tipo ambulância, zero km, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2022** - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME	
CNPJ: 10.686.600/0001-09	**Inscrição Estadual:** 123125863
Endereço: ROD MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, BAIRRO ZONA URBANA, SAO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - CEP: 65.440-000.	**Inscrição Municipal**: 000055
Tel./Fax: (98) 98707-0375	**EMAIL**: procarservicosltda@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal.

II. Entregar o veículo, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde o veículo recebido será fiscalizado e conferido pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Ord.	Descrição dos produtos	Und	Qtde	V. UNIT	V. TOTAL

FOLHA Nº 501
Nº PROC. 120904/2022
Rubrica

	VEICULO AUTOMOTIVO					
	Veículo automotivo, tipo ambulância, zero km, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.					
	DESCRITIVO DO VEICULO:					
	Potência Mínima Líquida 185 CV. Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas: comprimento superior há 5.320, LARGURA MINIMA 1.800, entre eixo superior há 3.080, comprimento interno da ambulância superior há 2.300, tanque de combustível superior há 75 l, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 245/70 R 16", bateria mínimo 65 Ah, capacidade de carga superior há 1.100 kg, peso em ordem de marcha 1770 kg.					
	DEMAIS CARACTERISTICAS:					
	DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO					
	Transformação ambulância construído inteiramente em fibra de vidro, bloco único.					
	REVESTIMENTO INTERNO:					
	Isolamento termo - acústico.					
	Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro.					
	Piso antiderrapante em Fiberglass de alta resistência.					
	ARMÁRIO:					
	Armário superior com portas deslizante em acrílico, confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, fixado na lateral da capota.					
	Balcão com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento.					
	Armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros.					
	BANCOS:					
	Banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvim de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, banco médico e local para lixeira descartável.					
	MACA: Maca articulável com comprimento mínimo de 1.970 mm, abre-esta voltada para frente do veículo com pés dobráveis, sistema articulável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem sorte na lateral para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados, Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado.					
1		UND	2	R$ 330.000,00	R$ 660.000,00
	SISTEMA ELÉTRICO					
	Iluminação interna com luminárias no teto em Leds. Central de comandos elétrica.					
	Farol de embarque instalado sobre a porta traseira 02 Tomadas internas 2P+T 110v/ca.					
	Tomada interna 12 Vcc.					
	02 Lâmpadas de cirurgia.					
	Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso.					
	Bateria auxiliar de 100 Ah.					
	Painel de controle central com chave disjuntor térmica. Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão. Conversor de 12 v para 110v/ca de voltagem para 1000 Watts.					
	Reles com fusível.					
	Sistema de gerenciamento de energia, separando a bateria do veículo e bateria do furgão ambulância.					
	SINALIZADOR:					
	Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tons.					
	Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo sendo três em cada lado e 02 na traseira.					
	OXIGENOTERAPIA:					
	Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros.					
	Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro.					
	Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro					
	aspirador / umidificador.					
	VENTILAÇÃO:					
	1(um) ventilador interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra.					
	1(um) exaustor interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra.					
	VIDROS:					
	Vidros fixos e com película jateada nas portas traseiras. Vidro corrediço na lateral Direita (lado carona). Cavidade para visibilidade entre a cabine do motorista e a do paciente.					
	PORTAS TRASEIRAS:					
	Conjunto completo de fechadura, trincos, dois amortecedores sendo um em cada porta.					
	Duas portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla.					
	DEMAIS ITENS:					
	Bancada para fixação de equipamento.					
	Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre. Balaustre fixado no teto.					
	Arabamentos em acrafix (vedação de todos os cantos existentes).					
	Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio.					
	ENTREGA: A Entrega será feita somente por plataforma, auto guincho. Frete incluso.					

VALOR TOTAL							R$ 660.000,00

FOLHA Nº 502
Nº PROC. 120904/2022
Rubric

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de erro ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

FOLHA Nº 503
Nº PROC. 120941/2022
RUBRICA

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICIPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 27 de outubro de 2022.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09
Representante: ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
RG: 0000021741294-7, CPF: 615.121.843-49
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5922748a83cc21d69e8ac9f59be5e14c

ELETRÔNICO: Nº 052/2022 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. 2ª (SEGUNDA) CHAMADA. PREGÃO